



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

LEI N.º 798 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2007

Desafeta o bem imóvel para o fim que indica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado o bem imóvel a seguir discriminado, pertencente ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial, consistindo no terreno localizado à Rua Dom Lourenço, Bairro Campo dos Velhos, nesta cidade, com os seguintes confinantes e dimensões: ao Norte, numa extensão de 19,01m (dezenove metros e um centímetro), com o leito da citada Dom Lourenço; ao Sul, numa extensão de 25,49m (vinte e cinco metros e quarenta e nove centímetros), com terreno remanescente pertencente ao município de Sobral; a Leste, numa extensão de 9,10m (nove metros e dez centímetros), com o leito de uma rua projetada sem denominação oficial; e ao Oeste, numa extensão de 4,41m (quatro metros e quarenta e um centímetros), com terreno de propriedade de Maria de Lourdes Tomaz Vasconcelos, e na extensão de 18,63m (dezoito metros e sessenta e três centímetros), com o prédio da Escola Municipal José da Mata e Silva.

Parágrafo Único – O terreno descrito no *caput* deste artigo é parte integrante do imóvel objeto da Matrícula N.º 479, de 26 de dezembro de 2000, registrado perante o Cartório do Registro de Imóveis do 5º Ofício de Sobral, do qual o mesmo será desmembrado, para o fim de cumprimento da presente Lei.

Art. 2º – O imóvel descrito no *caput* do art. 1º será permutado pelo terreno pertencente à Sra. Maria de Lourdes Tomaz Vasconcelos (CPF n.º 430.454.803-49), que consiste no lote n.º 05, da quadra 10, do loteamento Itaúnas, situado nesta cidade, com frente para a antiga Av. Plácido Aderaldo Castelo Branco, hoje Av. José Arimatéia Monte e Silva, medindo 10,75m (dez metros e setenta e cinco centímetros) de frente, por 30,00m (trinta metros) de fundo, com área de 322,50m².

MUNICÍPIO DE SOBRAL


Antônio Lourenço Tomás Arcanjo
Procurador Assistente OAB-CE 5616




**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**


Parágrafo Único – O terreno descrito no *caput* deste artigo está devidamente registrado em nome da Sra. Maria de Lourdes Tomaz Vasconcelos, mediante a Matrícula N.º 9.372, de 29 de março de 1994, do Cartório de Registro de Imóveis do 1.º Ofício de Sobral (Cartório Pedro Mendes).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 04 de dezembro de 2007.**


JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SOBRAL


Antônio Lourenço Tomás Arcanjo
Procurador Assistente OAB-CE 5616




**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 669/2007
Ref. Projeto de Lei nº 1049/07

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual "*Desafeta o bem imóvel para o fim que indica, e dá outras providências.*", aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA e IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 04 de dezembro de 2007.**


JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SOBRAL


Antônio Lourenço Tomás Arcanjo
Procurador Assistente OAB-CE 5616